



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 15 de março de 2010 - Nº 26 - Divulgado em 12/03/2010

Cons. Presidente Antônio Nominando Diniz Filho	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fernando Rodrigues Catão	Conselheiro Ouvidor Flávio Sátiro Fernandes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Auditores Oscar Mamede Santiago Melo
Cons. Corregedor Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Umberto Silveira Porto	Procuradores Ana Tereza Nóbrega	Renato Sérgio Santiago Melo
Cons. Pres. da 1ª Câmara José Marques Mariz	Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho	André Carlo Torres Pontes	Antônio Gomes Vieira Filho
		Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Antônio Cláudio Silva Santos
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Resoluções Normativas e Administrativas.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	5
Errata.....	5
2. Atos da 1ª Câmara.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Extrato de Decisão.....	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Citação para Defesa por Edital.....	7
Citação.....	7
Extrato de Decisão.....	7
4. PORTARIAS Nº 40/2010 e Nº41/2010.....	15

Sessão: 1785 - 24/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03490/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: LUIZ JOSÉ MAMEDE DE LIMA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1785 - 24/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02371/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 1785 - 24/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [04182/96](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Intimados: MARIA ANTONIETE NEVES IVO, Interessado(a).

Sessão: 1785 - 24/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03192/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO DE SOUSA LEITE FILHO, Ex-Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1785 - 24/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02755/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Intimados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBRÉIRA VITA, Advogado(a); GISELE SILVA DE FARIAS, Advogado(a); EDNA APARECIDA FIDÉLIS PAULINO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1786 - 31/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01501/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Resoluções Normativas e Administrativas

EDITAL RTCE-PB N.º 001/2010

Estabelece regras referentes ao processo seletivo de artigos a serem

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1785 - 24/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01904/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: MARIA DA PAZ FIGUEIRÔA SANTOS, Gestor(a).

Sessão: 1785 - 24/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02369/08](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: CRISANTO CAVALCANTE DE FARIAS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1785 - 24/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01812/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Procurador(a).

Sessão: 1785 - 24/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03161/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Procurador(a).



publicados na Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, n.º 06, ano 04, 2010, ISSN 2177-0867.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a chamada de artigos para publicação na Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba n.º 06, ano 04, 2010, dotada do ISSN 2177-0867.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º A participação nesta seleção é gratuita e aberta a qualquer pessoa de qualquer nacionalidade, com qualquer formação acadêmica.

DO TEMA

Art. 3º Cada artigo apresentado deverá tratar de assunto relacionado à Administração Pública ou ao controle externo dos atos do Poder Público.

DOS PRAZOS E INSCRIÇÃO

Art. 4º As submissões deverão ser encaminhadas com data de postagem nos Correios até 20 de maio de 2010, para o seguinte endereço:

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Ministério Público de Contas
Comissão da Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe, João Pessoa/PB
CEP: 58.015-190

§ 1º Será considerada como data de submissão aquela constante do protocolo ou carimbo de entrega do material completo junto aos Correios.

§ 2º A submissão de artigos implica a aceitação de todas as disposições do presente edital pelo(s) autor(es).

Art. 5º As submissões deverão conter os seguintes documentos:

- dados informativos do autor e co-autores, se existirem: nome completo, endereço, telefone(s), e-mail;
- declaração preenchida e assinada pelo autor e co-autores, se existirem, informando que o artigo não caracteriza, no todo ou em parte, plágio ou autoplágio;
- cópia do documento de identidade do autor e co-autores, se existirem;
- currículo resumido do autor e co-autores, se existirem;
- três vias impressas do artigo;
- CD-ROM com o artigo idêntico ao impresso, em formato Microsoft Word 97 ou superior.

Art. 6º O artigo deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitado em espaço 1,5 entre linhas, corpo 12, fonte Arial; margem esquerda de superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm; papel branco, formato A4 (210mm x 297mm), apenas em uma face, e deverá ainda ser apresentada em um número de páginas entre 15 e 60, incluindo os anexos, capa e referências.

Parágrafo único. A apresentação dos textos obedecerá à NBR 10719 (Apresentação de relatórios técnico-científicos) e à NBR 10520 (Citação em documentos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

DA ANÁLISE DOS TRABALHOS

Art. 7º A seleção dos trabalhos será feita pelo Conselho Editorial com o auxílio da Comissão da Revista.

DO RESULTADO

Art. 8º O resultado da seleção dos artigos será divulgado no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<http://portal.tce.pb.gov.br/>), bem como no Diário Eletrônico da Corte de Contas a partir de 01/06/2010.

Art. 9º Após a divulgação dos artigos selecionados, poderão ser solicitadas eventuais alterações aos autores e co-autores, que, neste caso, deverão executá-las e encaminhar o artigo alterado em meio digital até o prazo de 15/06/2010 para revista@tce.pb.gov.br, em formato Microsoft Word 97 ou superior, sob pena de não publicação do artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O material encaminhado para esta seleção não será devolvido e passará a pertencer ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 11º Os autores e co-autores, se existirem, dos trabalhos selecionados autorizam, automaticamente, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sem ônus, a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, o conteúdo dos trabalhos selecionados, total ou parcialmente, em qualquer época e a seu critério, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovados automaticamente por igual período.

Art. 12º Todos os autores são responsáveis pela autoria e conteúdo do trabalho encaminhado, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 13º As submissões que não atenderem ao disposto neste regulamento serão desclassificadas.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico revista@tce.pb.gov.br.

EDITAL RTCE-PB N.º 002/2010

Regulamenta o Prêmio Tarcísio de Miranda Burity no exercício de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Resolução Administrativa RA TC No. 14/2009, de 24 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Edital para concessão do Prêmio Tarcísio de Miranda Burity a autores de artigos relacionados à Administração Pública e ao controle externo dos atos do Poder Público

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º A participação nesta seleção é gratuita e aberta a qualquer pessoa de qualquer nacionalidade, com qualquer formação acadêmica.

Art. 3º É vedada a participação de membros da Comissão Julgadora e dos responsáveis pela execução do Concurso, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes naturais ou afins, até 3º Grau, em linha reta ascendente (pai, mãe, avós, bisavós), descendente (filhos, netos e bisnetos) ou colateral (sogros, cunhados e sobrinhos), assim como quaisquer pessoas envolvidas diretamente na execução do Concurso.

Parágrafo único. As inscrições das pessoas impedidas de participar deste Concurso, quando identificadas, serão imediatamente invalidadas e desclassificadas, ficando sua colocação, em caso de já ter sido apurada, destinada ao próximo participante classificado.

DO TEMA

Art. 4º Cada artigo apresentado deverá tratar de assunto relacionado à Administração Pública e ao controle externo dos atos do Poder Público.

DOS PRAZOS E INSCRIÇÃO

Art. 5º As submissões deverão ser encaminhadas com data de postagem nos Correios até 15 de maio de 2010, para o seguinte endereço:

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Prêmio Tarcísio de Miranda Burity



Comissão da Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe, João Pessoa/PB
CEP: 58.015-190

§ 1º Será considerada como data de submissão aquela constante do protocolo ou carimbo de entrega do material completo junto aos Correios, sendo rejeitadas as inscrições postadas após a data estipulada no caput deste artigo.

§ 2º Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de toda o artigo após sua entrega.

§ 3º A inscrição está restrita a trabalhos inéditos e de autoria do(s) participante(s), não publicados pela imprensa, ou em livro.

§ 4º A submissão de artigos implica a aceitação de todas as disposições do presente regulamento pelo(s) autor(es).

Art. 6º As submissões deverão conter os seguintes documentos:

- dados informativos do autor e co-autores, se existirem: nome completo, endereço, telefone(s), e-mail;
- dados bancários do autor principal do artigo: nome e número do banco, agência, conta corrente, CPF;
- declaração preenchida e assinada pelo autor e co-autores, se existirem, informando que o artigo não caracteriza, no todo ou em parte, plágio ou autoplágio;
- cópia do documento de identidade do autor e co-autores, se existirem;
- currículo resumido do autor e co-autores, se existirem;
- três vias impressas do artigo;
- CD-ROM com o artigo idêntico ao impresso, em formato Microsoft Word 97 ou superior.

Parágrafo único. Os itens "a", "b", "c", "d" e "e" deverão ser encaminhados em envelope lacrado, sob pena de desclassificação.

Art. 7º O artigo deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitado em espaço 1,5 entre linhas, corpo 12, fonte Arial; margem esquerda superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm; papel branco, formato A4 (210mm x 297mm), apenas em uma face, e deverá ainda ser apresentada em um número de páginas entre 15 e 60, incluindo os anexos, capa e referências.

§ 1º O artigo impresso, bem como sua versão em meio magnético, deverão ser apresentados sem qualquer informação que identifique o autor e co-autores, se existirem, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação.

§ 2º A apresentação dos textos obedecerá à NBR 10719 (Apresentação de relatórios técnico-científicos) e à NBR 10520 (Citação em documentos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

DA ANÁLISE DOS TRABALHOS

Art. 8º A seleção dos trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim.

§ 1º A Comissão Julgadora do Prêmio Tarcísio Burity será instituída por portaria lavrada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 2º O presidente da Comissão terá, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 3º A Comissão Julgadora é soberana em seu julgamento, não cabendo recurso das decisões que proferir, competindo-lhe resolver os casos omissos.

DAS PREMIAÇÕES

Art. 9º Os autores das três melhores monografias serão premiados da seguinte forma:

- valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o 1º colocado;
- valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o 2º colocado;
- valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o 3º colocado;

d) publicação da monografia na Revista do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no. 06, Ano 04, ISSN 2177-0867.

§ 1º Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos e contribuições, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

§ 2º Aos vencedores serão remetidos 10 (dez) exemplares da Revista.

§ 3º A premiação será depositada na conta-corrente indicada pelo autor principal dos artigos selecionados.

DO RESULTADO

Art. 10º O resultado da seleção dos artigos será divulgado no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<http://portal.tce.pb.gov.br/>), bem como no Diário Eletrônico da Corte de Contas a partir de 01/06/2010.

Art. 11º Após a divulgação dos artigos selecionados, poderão ser solicitadas eventuais alterações aos autores e co-autores, que, neste caso, deverão executá-las e encaminhar o artigo alterado em meio digital até o prazo de 15/06/2010 para rcampelo@tce.pb.gov.br, em formato Microsoft Word 97 ou superior, sob pena de não publicação do artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O material encaminhado para esta seleção não será devolvido e passará a pertencer ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 13º Os autores e co-autores, se existirem, dos trabalhos selecionados autorizam, automaticamente, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sem ônus, a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, o conteúdo dos trabalhos selecionados, total ou parcialmente, em qualquer época e a seu critério, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovados automaticamente por igual período.

Art. 14º Todos os autores são responsáveis pela autoria e conteúdo do trabalho encaminhado, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 15º As submissões que não atenderem ao disposto neste regulamento serão desclassificadas.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico rcampelo@tce.pb.gov.br.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06509/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: RAIMUNDO RALDIERE DANTAS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02278/06](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Citados: PEDRO COUTINHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06795/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: RAIMUNDO RALDIERE DANTAS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Intimação para Defesa

Processo: [02889/06](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Vice-Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA, Ex-Gestor(a);
CIBELE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03167/09](#) (Doc. [00322/10](#))

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Parcelamento de Débito)

Exercício: 2008

Intimados: MARIA APARECIDA DANTAS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar comprovação de sua incapacidade financeira.

Processo: [03177/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02093/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [01846/08](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ELIAS GOMES DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do recebimento da petição de fls. 297/306 como Recurso de Revisão, posto que o Recurso Inominado interposto encontra-se fora do prazo regimental, não podendo ser conhecido como Recurso de Reconsideração.

Processo: [09357/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a); JÚLIO LOPES CAVALCANTI, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02818/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 5 dias

Nota: Informar, expressamente, qual o recurso que deseja impetrar que não o de apelação, posto que incabível.

Processo: [01881/09](#)

Jurisdicionado: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Interessado(a);
MARIA ZÉLIA PEREIRA FERNANDES, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02964/09](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ EDINALDO RODRIGUES GUEDES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [05538/07](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Cultura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: CARLOS COELHO, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02301/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: WILSON SABINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [01877/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); EDIVALDO CARDOSO DE PAIVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [01685/07](#)

Jurisdicionado: Fundo Industrialização do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: JOÃO LAÉRCIO GAGLIARDI FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02367/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02288/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [01707/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: ADEMIR ALVES DE MELO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02822/07](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: RILDIAN DA SILVA PIRES, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06491/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial

Intimados: LEOMAR BENÍCIO MAIA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06504/09](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02483/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); VINA LÚCIA CARVALHO RIBEIRO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03075/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: PAULO SABINO DE SANTANA, Advogado(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02235/06](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00153/10

Sessão: 1782 - 03/03/2010

Processo: [01283/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Licitações

Interessados: JOÃO FÉLIX DE SOUSA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com o impedimento declarado do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, em NÃO CONHECER o presente Recurso de Apelação, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 1211/09.

PROCESSO TC Nº 5731/06 – Denúncia contra a Autarquia Especial de Limpeza Urbana – EMLUR, formulada pelo Promotor de Justiça, Curador do Patrimônio Público, Sr. José Farias de Siouza Filho. RESOLUÇÃO RPL – TC – 50/2009. DECISÃO: Pelo arquivamento dos autos, ante a perda de objeto, comunicando-se às partes.

PROCESSO TC Nº 2005/08 – Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Eduardo Melo de Vasconcelos. ACÓRDÃO APL – TC – 982/09, de 18/11/2009. DECISÃO: à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, relativa ao exercício de 2.007, sob a responsabilidade do Presidente sr. Eduardo Melo de Vasconcelos, considerando que o gestor supracitado ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da LRF; II. aplicar multa pessoal à sobredita autoridade, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), uma vez verificada a infringência a dispositivos legais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de ação executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da procuradoria Geral da Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da CF, devendo a cobrança executiva ser promovida nos trinta dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; III. Comunicar à Receita Federal a respeito do não recolhimento de contribuições previdenciárias; IV. recomendar à atual administração da mencionada Câmara, a observância aos preceitos constitucionais, legais e normativos atinentes à administração pública;

Errata

PROCESSO TC Nº 2032/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Roosevelt Vita, ex - Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SECAP ACÓRDÃO APL – TC – 34/2010. DECISÃO: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA

(TCE-Pb), por maioria, de acordo com o Voto do Relator, vencidos os Votos dos Conselheiros Umberto Silveira Porto e José Marques Mariz, que reconheciam não ter sido efetivamente complementado o exercício da mais ampla defesa, na Sessão realizada nesta data, em: 1. PRELIMINARMENTE CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e REJEITAR as preliminares de ilegitimidade passiva, e da falta de exercício da mais ampla defesa e do contraditório, suscitadas pelo recorrente uma vez que tal não se afigura nestes autos; 2. NO MÉRITO, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se intacta a decisão vergastada; 3. DETERMINAR à Auditoria deste Tribunal proceder a uma nova verificação da situação do quadro de pessoal da SECAP, com vistas a verificar a regularização dos servidores admitidos sem concurso público (fls. 1132/1136 e 858/869).

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06599/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Citados: MARIA MARLUCE DELFINO DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02085/09](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citados: FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO, Gestor(a); DINAIRAM GUEDES DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07583/05](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Citados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03497/07](#)

Jurisdição: Secretaria de Comunicação do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2003

Citados: CARLOS CÉSAR F. MUNIZ, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10407/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: MARLUCE NUNES DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08598/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mulungu

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR FILHO, Advogado(a); JOSÉ LEONEL DE MOURA, Gestor(a); HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09700/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Citados: DIÓGENES LUIZ DE ARAÚJO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04129/06](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria



Citados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02967/09](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Citados: COSME VICTOR DA SILVA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03320/06](#)
Jurisdição: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Citados: VANDENCOLQUE R. BEZERRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10501/09](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: CÍCERO LUIZ DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07776/09](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: MARIA DO CARMO CARDOSO ALMEIDA SANTOS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03623/09](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: JOSÉLIA ALVES DE FARIAS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08833/09](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02854/08](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Citados: ALUISIO VINAGRE RÉGIS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07776/09](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: MARIA DO CARMO CARDOSO ALMEIDA SANTOS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01801/09](#)
Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Citados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00311/10
Sessão: 2377 - 25/02/2010
Processo: [03595/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Várzea
Subcategoria: Concurso
Interessados: WALDEMAR MARINHO FILHO, Ex-Gestor(a).
Decisão: Considerar LEGAIS os atos de nomeação abaixo discriminados, concedendo-lhes o competente registro: Nome Cargo Gernaide de Medeiros Souto Campina Professora Nível I Alcimar da Costa Rocha Agente Administrativo Carlos Antônio da Silva Moraes Ajudante de Obras Rogério Ludgero da Nóbrega Vigilante Eduardo Medeiros do Nascimento Vigilante

Ato: Acórdão AC1-TC 00425/10
Sessão: 2377 - 25/02/2010
Processo: [07212/07](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Interessados: CLIDENOR JOSÉ DA SILVA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a).

Decisão: I. julgar irregular o procedimento licitatório; II. imputar o débito no valor de R\$ R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais) ao ex-Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, Srº Clidenor José da Silva, no valor pago pelo preço com excesso praticado na licitação em análise e proporcional aos recursos municipais utilizados devidamente atualizado; III. aplicar a multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao ex-Gestor, Sr. Clidenor José da Silva, pelo ato ilegal produzido, com fulcro na CF/88, art, 71, inciso VIII c/c LCE 18/93, art. 56, inciso II; IV. assinar o prazo de 60(sessenta) dias ao Sr. Clidenor José da Silva, para recolhimento voluntário dos débitos relacionados nos itens II e III supra, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado; V. representar ao TCU para que tome conhecimento das irregularidades apontadas neste processo; VI. determinar à Auditoria que proceda à inspeção local com intuito de verificar a aplicação/utilização dos equipamentos adquiridos, tendo em vista a revogação do Convite 06/05 (Processo TC 7213/07) referente à aquisição de unidades móveis de saúde, nas quais aqueles seriam instalados.

Ato: Acórdão AC1-TC 00321/10
Sessão: 2377 - 25/02/2010
Processo: [12229/09](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA SALVADORA MENDES, Interessado(a).

Decisão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA Processo TC nº 12.229/09 Objeto: Pensão Beneficiário (a): Maria Salvadora Mendes Servidor (a): João Leite da Cruz Órgão: Paraíba Previdência – PBPREV Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem. ACÓRDÃO AC1 – TC - 0321/2010 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.229/09, referente à concessão de Pensão por morte do servidor João Leite da Cruz, aposentado, Matrícula nº 96.821-8, tendo como beneficiária a Sra. Maria Salvadora Mendes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 25 de fevereiro de 2010. Cons. JOSÉ MARQUES MARIZ Aud. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO PRESIDENTE RELATOR Fui presente : REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC nº 12.229/09 RELATÓRIO Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Pensão por morte do servidor João Leite da Cruz, Matrícula nº 96.821-8, tendo como beneficiária a Sra. Maria Salvadora Mendes. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem. O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de

Contas. É o relatório. Antônio Gomes Vieira Filho Auditor Relator PROPOSTA DE DECISÃO Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julguem legal o ato concessivo de Pensão Vitalícia a Sra. Maria Salvadora Mendes. É a proposta ! Antônio Gomes Vieira Filho Auditor Relator

Jurisdicionado: Fundação Espaço Cultural
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Intimados: TEMÍSTOCLES BARBOSA CABRAL, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10261/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: JOSEFA DE OLIVIERA FONTES, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Citação

PROCESSO: 00680/10
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SUBCATEGORIA: LICITAÇÃO CONVITE Nº 027/2008
CITADOS: LUIZ ALVES BARBOSA
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 10209/09
JURISDICIONADO: PBPREV
SUBCATEGORIA: APOSENTADORIA
CITADOS: ZÉLIA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO(APOSENTANDA)
PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 12364/09
JURISDICIONADO: PBPREV
SUBCATEGORIA: APOSENTADORIA
CITADOS: VILIAN PEREIRA DE ABREU (APOSENTANDA)
PRAZO: 15 DIAS

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00196/10
Sessão: 2528 - 02/03/2010
Processo: [01004/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); ESTELA MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a); ESTER BATISTA DA SILVA, Interessado(a); ESTÉFANY MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade: 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 277/2009; 2) Conceder registro ao ato de pensão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00195/10
Sessão: 2528 - 02/03/2010
Processo: [04252/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Interessados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Interessado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Interessado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar regular com ressalvas a licitação na modalidade Convite de nº 14/2006 e o contrato dela decorrente, com recomendação à gestão municipal no sentido de observar com rigor à lei de licitações e contratos. 2) Remeter cópia da presente decisão e dos relatórios da Auditoria à SECEX-PB, para exame da regularidade da aplicação dos recursos advindos do Governo Federal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00205/10
Sessão: 2528 - 02/03/2010
Processo: [01833/06](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2531 - 23/03/2010 - 2ª Câmara
Processo: [05873/09](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Intimados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); MIGUEL DE FARIAS CASCUDO E ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Sessão: 2531 - 23/03/2010 - 2ª Câmara
Processo: [03768/96](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Convênios
Intimados: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA, Responsável; ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA, Advogado(a); EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a); NEWTON NOBEL S. VITA, Advogado(a).

Sessão: 2531 - 23/03/2010 - 2ª Câmara
Processo: [02390/04](#)
Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Subcategoria: Aposentadoria
Intimados: MARLENE ALVES SOUSA LUNA, Responsável.

Sessão: 2531 - 23/03/2010 - 2ª Câmara
Processo: [08293/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); MIGUEL DE FARIAS CASCUDO E ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Sessão: 2531 - 23/03/2010 - 2ª Câmara
Processo: [00973/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: ANTÔNIO DE MIRANDA BURITY, Responsável.

Sessão: 2531 - 23/03/2010 - 2ª Câmara
Processo: [06184/08](#)
Jurisdicionado: Ministério Público
Subcategoria: Denúncia
Intimados: ANTONIO BASTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a); FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, Interessado(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Sessão: 2531 - 23/03/2010 - 2ª Câmara
Processo: [08295/08](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); MIGUEL DE FARIAS CASCUDO E ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Sessão: 2531 - 23/03/2010 - 2ª Câmara
Processo: [02487/08](#)



Interessados: REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como os contratos e os termos aditivos dela decorrentes, ordenando, assim, o arquivamento do processo; RECOMENDAR ao gestor da Secretaria Estadual da Saúde, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública.

Ato: Acórdão AC2-TC 00210/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [04478/08](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00213/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [05370/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente; b) APLICAR ao Sr. Edvardo Herculano de Lima, Prefeito Municipal de Lagoa Seca, a multa de R\$2.805,10, em razão do não cumprimento integral da mesma resolução, concedendo-lhe o prazo de sessenta (60) dias para que recolha aos cofres estaduais na conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal o valor da multa, sob pena de intervenção do Ministério Público; c) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca a estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública, sobretudo o Princípio da Publicidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00216/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [08494/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. CONSIDERAR IRREGULAR o termo de cessão contratual em análise, firmado entre a empresa Líder Limpeza Urbana Ltda e Construtora Montreal Ltda, com anuência da Prefeitura Municipal; 2. RECOMENDAR ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como aos princípios e regras constitucionais basilares da Administração Pública; 3. APLICAR a multa no valor de R\$2.805,10, à autoridade responsável pela celebração dos Termos de Cessão Contratual em apreço, Sr. Alexandre Costa de Almeida, então Secretário de Obras e Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE-LC 18/93; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o restabelecimento da legalidade, com a rescisão dos contratos eventualmente em vigor e realização de respectivos procedimentos da licitação à luz da necessidade da Administração; 5. DETERMINAR à Auditoria para que certifique a formalização de processos apartados para exame das despesas com obras e locação de equipamentos, conforme termos do Memorando 073/2008 – DIAGM ESPECIAL, já que nos presentes autos só foi analisada a cessão contratual ali referida.

Ato: Acórdão AC2-TC 00218/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [00870/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00198/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [06586/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1 – Declarar parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC 654/2009, visto que o valor da multa aplicada não foi recolhido; 2 – Determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 255/276, para formalização de processo específico (eletrônico) a ser instruído com os mesmos, bem como para exame dos documentos concernentes à concessão da pensão, pela Divisão de Auditoria Especializada, para posterior registro do ato, devendo também ser anexadas ao novo processo cópias dos documentos fls. 279/284, obtidos em diligência, porquanto também se referem à concessão do benefício de pensão; 3 – Determinar o retorno dos presentes autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas ao ex-gestor municipal, Sr. Josival Júnior de Souza, através dos Acórdãos AC2 TC 631/2006 e Acórdão AC2 TC 654/2009;

Ato: Acórdão AC2-TC 00199/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [01782/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SOLANGE BANDEIRA MACENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, reunidos em sessão, nesta data com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Estadual e art. 2º, inciso VIII, alínea "b" do Regimento Interno – Resolução Administrativa RA TC nº 02/2004: 1 - Denegar registro do ato aposentatório da Sra. Solange Bandeira Macena; 2 - Assinar prazo de 90 (noventa) dias para que a autoridade responsável, o Presidente da PBprev, para que o mesmo: a) proceda ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato aposentatório, sob pena de aplicação de multa; b) Comunicar acerca da presente decisão à aposentanda, facultando-a por retornar à ativa para o alcance do lapso temporal que garantirá aposentadoria por tempo de contribuição ou por optar pela modalidade de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

Ato: Acórdão AC2-TC 00186/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [07780/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 33/08, seguida de contrato nº 288/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00170/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [06581/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável.



Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos(04 e 05) ao Contrato PJU-Nº 90/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação in-loco da conclusão da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00166/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [04522/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo(01) ao Contrato nº 080/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação in-loco da conclusão da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00200/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [01125/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Gestor(a); NEVANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar irregulares as despesas com obra de recuperação da Escola Municipal Aureliano Leão de Lima no valor histórico de R\$ 15.000,00, pago em 09 de dezembro de 2005, que corrigido pelo índice da poupança até a data de 05/01/2010, o valor passa para R\$ 20.198,10; 2) Assinar o prazo de trinta (30) dias, a Sra. Nevanda de Almeida Oliveira Lima, ordenadora da despesa, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal da importância relativa ao débito objeto da imputação, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. 3) Determinar a expedição de comunicação ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba (CREA/PB), com vistas a tomar conhecimento dos fatos apurados pela Auditoria relativamente à ausência e emissão de ART das obras, para adoção das medidas cabíveis à espécie; 4) Recomendar ao Prefeito Municipal a adoção de providências no sentido de evitar na realização de futuras despesas com obras os problemas constatados na execução das obras relacionadas pela Auditoria, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC2-TC 00226/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [04455/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR ILEGAL a concessão das gratificações das gratificações que contrariam o princípio da isonomia, bem como a ilegalidade da concessão de gratificações de serviços especiais a servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão; b) REPRESENTAR ao Ministério Público do Estado, na pessoa de seu representante, o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, encaminhando, desde logo, cópia da mencionada Lei, a fim de, se entender cabível, propor Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado; c) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sra. Eurídice Moreira da Silva, para que promova as devidas alterações à Lei Municipal nº 324/05, na conformidade do decidido por esta augusta Câmara, por meio de projeto a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00157/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [03093/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em CONSIDERAR REGULARES a Concorrência nº 06/2008 e o Contrato nº 96/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, tendo como responsável o Ex-prefeito Hildon Régis Navarro Filho, objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no Distrito de Zumbi, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00017/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [06610/06](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); ANTÔNIO FERNANDES NETO, Gestor(a); MARIA DAS NEVES SOUSA, Interessado(a); ANTÔNIO GABINIO NETO, Advogado(a).

Decisão: DECIDEM, os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, reunidos em sessão nesta data em assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que à autoridade responsável, o Presidente da PBprev e os titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Educação e Cultura, em conjunto, adotem as providências necessárias no sentido de proceder ao restabelecimento da legalidade, concluindo definitivamente o procedimento administrativo relativo à reversão de aposentadoria/readaptação de função atinente à servidora.

Ato: Acórdão AC2-TC 00225/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [06779/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Inspeção Especial

Interessados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR IRREGULARES as contratações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Mulungu, no período de 2005/2007; b) ASSINAR ao Prefeito, Sr. José Leonel de Moura, o prazo de 90 (noventa) dias para que normalize a situação irregular em que se acha o quadro de pessoal de Mulungu, mediante realização de concurso público e decorrente substituição dos contratados ilegalmente; c) APLICAR a multa ao mesmo gestor de R\$ 2.805,10, com base no que dispõe o artigo 56, II, da Lei Complementar nº 18/93, concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o mesmo, a recolha aos cofres estaduais na conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, enviando o comprovante a esta Corte; d) RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais; e) RECOMENDAR à Receita Federal do Brasil para que providencie as medidas pertinentes à cobrança das contribuições previdenciárias devidas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00180/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [07201/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ALVES DA SILVA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/08, seguida do Contrato nº 058/08, determinando-se o retorno dos autos à DICOP para verificação in loco da conclusão da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00202/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [05641/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR IRREGULARES os gastos com



obras públicas, realizadas no exercício de 2008, conforme demonstração procedida pela Auditoria, em sucessivos relatórios; 2) IMPUTAR, ao Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Sr. Edvardo Herculano de Lima, débito no valor de R\$ 139.255,01, relativo ao constatado excesso de custo de obras e antecipação de pagamentos (R\$82.765,26), a ser recolhido aos cofres do município, relativamente a recursos municipais investidos em tais obras; 3) APLICAR ao gestor a multa de R\$ 2.805,10, nos termos de que dispõe o inciso II do artigo 56 da LOTCE, multa cujo recolhimento deverá ser feito ao Tesouro do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; 4) CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do débito e multa imputados, à conta dos Tesouros Municipal e Estadual respectivamente e comprovados a este Tribunal; 5) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao mesmo gestor para a correção das demais falhas, notadamente aquelas referentes à ausência de documentos; 6) REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para que, diante de possíveis indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa, bem assim de crimes, possa tomar as providências inerentes à sua competência; 7) RECOMENDAR ao Exmº. Sr. Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Seca, no sentido de conferir fiel observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ato: Acórdão AC2-TC 00207/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [00673/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Interessados: METUZELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Responsável; FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) CONHECER e considerar IMPROCEDENTE a denúncia formulada no âmbito do Processo TC Nº 07446/06, anexado aos autos; b) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o processo de licitação em comento e os contratos dela decorrentes; b) APLICAR aos Srs. Flávio Romero Guimarães e Metuzelá Lameque Jafé Costa Agra Melo, Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente, a multa individual de R\$2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 56 da LOTCE, cujo recolhimento deverá ser feito, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Tesouro Estadual em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal e comprovado a este Tribunal; c) DETERMINAR à Auditoria desta Corte de Contas que faça o exame dos termos aditivos ao Contrato nº 0453/2006; d) DETERMINAR também ao mesmo órgão para que proceda ao acompanhamento das obras e, acaso concluídas, verifique a adequação das despesas efetuadas; e) RECOMENDAR aos gestores públicos, Flávio Romero Guimarães e Sr. Metuzelá Lameque Jafé Costa Agra Melo, Secretários Municipais da Educação e Saúde, respectivamente, no sentido de maior apego às premissas principiológicas e normativas da teoria geral da Administração Pública.

Ato: Acórdão AC2-TC 00219/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [00874/09](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00203/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [04863/04](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Interessados: COZETE BARBOSA L. G. DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) APLICAR à Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, ex-Prefeita Municipal de Campina Grande a multa de R\$1.500,00, em razão do não cumprimento integral da mesma resolução, concedendo-lhe o prazo de sessenta (60) dias para que

recolha aos cofres estaduais na conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal o valor da multa, sob pena de intervenção do Ministério Público; 2) RENOVAR o prazo de sessenta (60) dias para que se cumpra a mesma determinação de remessa das Notas de Empenho referentes à aquisição efetivamente procedidas, sob pena de nova multa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00208/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [01131/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação mencionada, e os respectivos contratos, ordenando, assim, o arquivamento do processo, recomendando-se, antes, ao atual gestor, a não repetição das irregularidades em referência, conferindo maior observância aos ditames da Lei nº 8.666/93, recomendando-se, também, ao atual representante da unidade administrativa no sentido de maior apego às normas licitatórias e contratuais situadas na ordem jurídica pátria.

Ato: Acórdão AC2-TC 00209/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [01672/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente; b) RECOMENDAR à autoridade competente para a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Ato: Acórdão AC2-TC 00214/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [06776/08](#)

Jurisdição: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ALCINEIDE RODRIGUES FERRER, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR IRREGULAR o processo de Dispensa de Licitação; b) APLICAR à gestora, Sra. Alcineide Rodrigues Ferrer, a multa de R\$2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 56 da LOTCE, cujo recolhimento deverá ser feito, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Tesouro Estadual em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal e comprovado a este Tribunal; c) RECOMENDAR à entidade licitante, na pessoa de seu gestor, maior observância aos termos da Lei nº 8.666/93; d) ENCAMINHAR cópias do presente ao Ministério Público Comum para as providências a seu cargo quanto a condutas puníveis na forma da legislação sobre improbidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 00223/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [02151/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR IRREGULAR o processo de licitação; b) APLICAR ao Sr. Flávio Romero Guimarães, Secretário Municipal de Educação, a multa de R\$2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 56 da LOTCE, cujo recolhimento deverá ser feito, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Tesouro Estadual em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal e comprovado a este Tribunal; c) RECOMENDAR ao atual Secretário Municipal da



Educação, no sentido de maior apego às premissas principiológicas e normativas da teoria geral da Administração Pública.

Ato: Acórdão AC2-TC 00179/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [09508/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo(nº 01) ao Contrato nº 158/08, determinando-se o retorno dos autos à DICOP para verificação in loco da conclusão da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00168/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [01387/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULARES o Convite nº 01/2009 e o Contrato nº 04/2009, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, tendo como responsável o Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando os serviços de acesso à rede de telecomunicações – provedor de conexão dedicada à internet por meio de sinal de radiofrequência, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00162/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [07465/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; ELUIZA LÚCIA ROLIM PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Eluiza Lúcia Rolim, matrícula 1317, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00220/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [00986/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Receita Estadual

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MILTON GOMES SOARES, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00222/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [01483/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ALMEIDA SILVA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente; b) DETERMINAR que a Auditoria verifique a regularidade / legitimidade da despesa realizada em razão desse certame ao longo do presente exercício financeiro e na respectiva prestação de contas anuais; c) RECOMENDAR ao gestor responsável no sentido de que melhor planeje as aquisições futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00158/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [07448/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES, Responsável; MARIA SOLANGE DE BRITO OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria Solange de Brito Oliveira, matrícula 1211-4, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00018/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [04792/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ WILLIAM MADRUGA, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Advogado(a).

Decisão: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, José William Madruga, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls. 454/461).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00019/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [08219/99](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Interessados: NELSON GOMES FILHO, Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM determinar o arquivamento do presente processo tendo em vista que a única irregularidade remanescente encontra-se em apreciação no Processo TC nº 00010/10, que trata da análise mais geral atualizada da gestão de pessoal da Câmara municipal de Campina Grande.

Ato: Acórdão AC2-TC 00156/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [03053/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em CONSIDERAR REGULARES a Concorrência nº 04/2008 e o Contrato nº 92/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, tendo como responsável o Ex-prefeito Hildon Régis Navarro Filho, objetivando a pavimentação em paralelepípedos das Ruas Alfredo Martins de Albuquerque, Severino Carvalho de Macedo e Manoel Rodrigues, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00224/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [06758/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Inspeção Especial

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR IRREGULARES as contratações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, no período de 2005/2007; b) ASSINAR ao Prefeito, Sr. Edvardo Herculano de Lima, o prazo de 90 (noventa) dias para que normalize a situação irregular em que se acha o quadro de pessoal de Lagoa Seca, mediante realização de concurso público e decorrente substituição dos contratados ilegalmente; c) APLICAR a multa ao mesmo gestor de R\$ 2.805,10, com base no que dispõe o artigo 56, II, da Lei



Complementar nº 18/93, concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o mesmo, a recolha aos cofres estaduais na conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, enviando o comprovante a esta Corte; d) RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais; e) RECOMENDAR à Receita Federal do Brasil para que providencie as medidas pertinentes à cobrança das contribuições previdenciárias devidas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00115/10

Sessão: 2527 - 23/02/2010

Processo: [07604/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Receita Estadual

Subcategoria: Licitações

Interessados: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO, Gestor(a); MILTON GOMES SOARES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o 5º Termo Aditivo ao Contrato em comento, ordenando o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00013/10

Sessão: 2527 - 23/02/2010

Processo: [03493/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); GIZÉLDA SARAIVA DE MAGALHÃES, Interessado(a).

Decisão: Resolve, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. João Bosco Teixeira, Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls. 92/93), sob pena de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Complementar 18/93.

Ato: Acórdão AC2-TC 00159/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [07475/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; IRENE DE ABREU AFONSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Irene de Abreu Afonso, matrícula 3090-2, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00163/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [08622/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: LUIZ JOSÉ DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULARES o Convite nº 60/2008 e o Contrato nº 162/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Dona Inês, tendo como responsável o Ex-prefeito Luiz José da Silva, objetivando a aquisição de material didático, pedagógico e de expediente, destinado às escolas municipais, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00165/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [03653/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo(01) ao Contrato nº 080/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação in-loco da conclusão da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00172/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [06825/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos(04, 05 e 06) ao Contrato nº 98/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação in-loco da conclusão da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00155/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [03052/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em CONSIDERAR REGULARES a Concorrência nº 05/2008 e o Contrato nº 93/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, tendo como responsável o Ex-prefeito Hildon Régis Navarro Filho, objetivando a pavimentação em paralelepípedos da Rua João Rodrigues da Silva, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00161/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [07474/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; FRANCISCA PIRES LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Francisca Pires Leite, matrícula 1341-2, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00176/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [09123/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 56/08, seguida do Contrato nº 317/088, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00160/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [08490/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: LUIZ JOSÉ DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em CONSIDERAR REGULARES a Tomada de Preços nº 17/2008 e o Contrato nº 133/2008, procedidos pela Prefeitura



Municipal de Dona Inês, tendo como responsável o Ex-prefeito Luiz José da Silva, objetivando a pavimentação em paralelepípedos das Ruas Projetadas "B" e "D", no Loteamento Nova Cidade, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00164/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [09059/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em CONSIDERAR REGULARES a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2008 e o Contrato s/n, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, tendo como responsável o Ex-prefeito Hildon Régis Navarro Filho, objetivando a aquisição do acervo de Jackson do Pandeiro, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00167/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [04925/08](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável; RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo(nº 05) ao Contrato nº 83/08, determinando-se o retorno dos autos à DICOP para verificação in loco da conclusão da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00185/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [08527/08](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 035/08, seguida de Contrato nº 302/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00169/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [06578/08](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 007/08, seguida do Contrato nº 285/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo

Ato: Acórdão AC2-TC 00178/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [10185/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA SUELENA CIRILO FEITOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora MARIA SUELENA CIRILO FEITOSA, no cargo de Professora de Educação

Básica III, matrícula nº 71.955-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00184/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [08898/08](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 047/08, seguida de Contrato nº 308/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00171/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [01388/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULARES o Convite nº 02/2009 e o Contrato nº 02/2009, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, tendo como responsável o Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de medicamentos para abastecimento da Farmácia Básica Municipal por seis meses, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00173/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [08165/08](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 027/08, seguida do Contrato nº 294/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00182/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [01705/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ITAMAR MANGUEIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 01/09, seguida de Contrato nº 001/09, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00183/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [01136/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 105/08, do tipo menor preço, seguida dos Contratos nºs 269 e 270/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00174/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [03850/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ELBA ANDRÉ DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição da servidora ELBA ANDRÉ DE ARAÚJO, no cargo de Administradora, matrícula nº 137.978-0, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato: Acórdão AC2-TC 00181/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [00751/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO DANTAS RICARTE, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 21/08, seguida de Contrato nº 055/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00187/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [06186/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação na modalidade Convite nº 014/08, seguida de Contrato nº 277/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00197/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [12366/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00215/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [07842/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00217/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [00723/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, determinando-se em consequência, o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00201/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [08450/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos(nºs 03 e 04) ao Contrato nº 125/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00212/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [04610/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00206/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [04705/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Interessados: METUSELÁ LAMEQUE JAFET DA C. A. DE MELO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR IRREGULAR o processo de licitação; b) APLICAR ao Sr. Metuzelá Lameque Jafé Costa Agra Melo, Secretário Municipal de Saúde, a multa de R\$2.805,10, nos termos do que dispõem o inciso II do art. 56 da LOTCE, cujo recolhimento deverá ser feito, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Tesouro Estadual em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal e comprovado a este Tribunal; c) REMETER cópias do presente à Procuradoria Regional do Trabalho e à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis quanto às condutas puníveis na forma da legislação aplicável; d) RECOMENDAR ao gestor público, Sr. Metuzelá Lameque Jafé Costa Agra Melo, Secretário Municipal da Saúde, no sentido de maior apego às premissas principiológicas e normativas da teoria geral da Administração Pública.

Ato: Acórdão AC2-TC 00211/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [04527/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00221/10

Sessão: 2528 - 02/03/2010

Processo: [01332/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.



4. PORTARIAS Nº 40/2010 e Nº41/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 40, de 10 de março de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando a nova forma de envio das informações dos gastos de pessoal definida na Resolução Normativa nº 14/2009,

RESOLVE estabelecer o formato dos dados, da folha de pagamento mensal de pessoal a ser remetido ao TCE nos termos do Art. 1º da RN-TC nº 14/2009, no padrão constante do anexo único desta Portaria que será encaminhado bimestralmente até o último dia do mês a que se referir, exclusivamente através do Portal do Gestor.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 40, 10 de março de 2010.
Anexo Único

1. Informações gerais necessárias para a compreensão do layout das tabelas:

- ✓ Deverá ser enviado um arquivo compactado gerado exclusivamente pelo módulo de validação do SAGRES Estadual de Pessoal;
- ✓ Os arquivos no formato TXT deverão ser gerados conforme padrão estabelecido no item 2 deste anexo.

2. Padrão de layout das informações em TXT:

XXXXXXXXAAMM_Nome(1)

(2)

Periodicidade: Bimestral (3)

Descrição (4)	Chave (5)	Posição inicial (6)	Posição final (7)	Tipo / Tamanho (8)	Observação / Origem (9)	Obrigatório (10)

Legenda:

1	Nome da tabela. (Ela deverá conter o código da unidade responsável (900200) + competência + o nome do arquivo)
2	Informações sobre o conteúdo da tabela
3	Periodicidade do envio da informação. Nos termos do art. 1º da Resolução Normativa RN TC 14/09, o envio é bimestral , com informações das folhas de pagamento mensal .
4	Os campos das tabelas deverão ser informados no arquivo TXT, como definidos; respeitando seus tipos e tamanhos. Para campo não reconhecido ou de tipo ou tamanho inválido, será gerado um erro de validação.
5	Informa se o Campo é chave Sim ou Não
6	Indica o início da posição do registro.
7	Indica o final da posição do registro.
8	Tipo da registro do campo que poderá ser Caractere “C” ou Numérico “N” e o tamanho do campo
9	Informações adicionais para o conteúdo dos campos a exemplo do formato de data: DDMMAAAA. Ex: 01032009 refere-se ao dia 1 de março de 2009.
10	Informa se o campo é obrigatório Sim ou Não

3. Tabelas a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

Cadastro

contém informações referentes aos dados básicos dos SERVIDORES.

Periodicidade do envio: Bimestral

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
CPF servidor	Não	1	11	N (11)	Formato: 00000000000	Sim
Data de Nascimento do Servidor	Não	12	19	N (8)	Formato: AAAAMMDD	Sim
Nome Servidor	Não	20	64	C (45)	Completo sem abreviações	Sim
Matrícula	Sim	65	71	N (7)	Formato: 0000000	Sim
Tipo de Cargo	Não	72	86	C (15)		Sim
Nome do órgão de lotação	Não	87	116	C (30)		Sim
Nome do cargo	Não	117	146	C (30)		Sim
Data de admissão	Não	147	154	N (8)	Formato: AAAAMMDD	Sim
Data de aposentadoria	Não	155	162	N (8)	Formato: AAAAMMDD	Sim
Código da lotação	Não	163	164	N (2)		Sim
Código do cargo	Não	165	167	N (3)		Sim
Nome da Unidade de Trabalho	Não	168	212	C (45)		Sim
Código da Unidade de Trabalho	Não	213	216	N (4)		Sim
Sigla do Poder onde trabalha	Não	217	219	C (3)	EXE, ALE, TCE, TJE, MPE	Sim
Período de competência da informação	Sim	220	225	N (6)	MMAAAA	Sim
Nome do órgão à disposição	Não	226	255	C (30)		Sim

Financeiro

 contém informações referentes aos dados financeiros do servidor.

 Periodicidade do envio: bimestral

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Matrícula	Sim	1	7	N (7)	Formato: 0000000	Sim
Valor bruto	Não	8	18	N (11)		Sim
Valor desconto	Não	19	28	N (10)		Sim
Período de competência da informação	Sim	29	34	N (6)	MMAAAA	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 041, de 10 de março de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando a nova forma de envio das informações mensais, de informações complementares e dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF definida na Resolução Normativa nº 07/2009 no seu Art. 6º Inciso I.

RESOLVE estabelecer o formato dos dados referente às informações mensais, de informações complementares e dos demonstrativos exigidos pela LRF e apresentados pela Contadoria Geral do Estado no padrão constante do anexo único desta Portaria que serão encaminhados até o último dia do mês subsequente ao de referência, exclusivamente através do Portal do Gestor.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PORTARIA Nº 041, 10 de março de 2010.
Anexo Único**

1. Informações gerais necessárias para a compreensão do layout das tabelas:

- ✓ Deverá ser enviado um arquivo compactado gerado exclusivamente pelo módulo de validação do SAGRES Estadual;
- ✓ Os arquivos no formato PDF deverão ser denominados com a descrição do demonstrativo;
- ✓ Os arquivos no formato TXT deverão ser gerados conforme padrão estabelecido no item 2 deste anexo.

2. Padrão de layout das informações em TXT:

XXXXXXXXMMAAAANome(1)

(2)

Periodicidade: mensal **(3)**

Descrição (4)	Chave (5)	Posição inicial (6)	Posição final (7)	Tipo / Tamanho (8)	Observação / Origem (9)	Obrigatório (10)

Legenda:

1	Nome da tabela. (Ela deverá conter o código da unidade responsável + competência + o nome do arquivo)
2	Informações sobre o conteúdo da tabela
3	Periodicidade do envio da informação. (Quando não existir registros novos desta tabela no mês, torna-se desnecessário seu envio)
4	Os campos das tabelas deverão ser informados no arquivo TXT, como definidos; respeitando seus tipos e tamanhos. Para campo não reconhecido ou de tipo ou tamanho inválido, será gerado um erro de validação.
5	Informa se o Campo é chave Sim ou Não
6	Indica o início da posição do registro.
7	Indica o final da posição do registro.
8	Tipo da registro do campo que poderá ser Caractere "C" ou Numérico "N" e o tamanho do campo
9	Informações adicionais para o conteúdo dos campos a exemplo do formato de data: DDMMAAAA. Ex: 01032009 refere-se ao dia 1 de março de 2009.
10	Informa se o campo é obrigatório Sim ou Não

3. Tabelas a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

UnidadeOrçamentaria

Esta tabela deverá conter a relação das unidades orçamentárias constantes da estrutura institucional do Estado cadastradas no SIAF para o exercício.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Código da Unidade Gestora - SIAFI	Não	1	6	N (6)		Sim
Código da Unidade Orçamentária	Sim	7	11	N (5)		Sim
Descrição da Unidade Orçamentária	Não	12	61	C (50)		Sim
Descrição da Unidade Gestora	Não	62	115	C (54)		Sim
Ano do Orçamento	Sim	116	119	N (4)		Sim

Programa

Esta tabela deverá conter as informações sobre os programas contemplados no orçamento ou nas alterações orçamentárias e cadastrados no SIAF para o exercício.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Código do Programa	Sim	1	4	N (4)		Sim
Descrição do Programa	Não	5	84	C (80)		Sim
Ano do Orçamento	Sim	85	88	N (4)		Sim

Acao

Esta tabela deverá conter informações sobre as ações (projetos, atividades e operações especiais) presentes no orçamento ou nas alterações orçamentárias e cadastradas no SIAF para o exercício.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Código da Ação	Sim	1	4	N (4)		Sim
Descrição da Ação	Não	5	84	C (80)		Sim
Ano do Orçamento	Sim	85	88	N (4)		Sim

Dotação

Esta tabela deverá conter as informações das previsões de despesas para o exercício com um nível de detalhamento do cadastrado no SIAF para o exercício.

Periodicidade: Anual

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Código da unidade gestora	Sim	1	6	N (6)	Unidadeorçamentaria	Sim
Ano da lei orçamentária	Sim	7	10	N (4)		Sim
Código da unidade orçamentária	Sim	11	15	N (5)	Unidadeorçamentaria	Sim
Código da função	Sim	16	17	N (2)		Sim
Código da subfunção	Sim	18	20	N (3)		Sim
Código do programa	Sim	21	24	N (4)	Programa	Sim
Código da ação	Sim	25	28	N (4)	Acao	Sim
Código da categoria econômica	Sim	29	29	N (1)		Sim
Código do grupo de despesa	Sim	30	30	N (1)		Sim
Código da modalidade	Sim	31	32	N (2)		Sim
Código do elemento de despesa	Sim	33	34	N (2)		Sim
Código da fonte de recurso	Sim	35	36	N (2)	Tipo_fonte_de_recursos	Sim
Valor Orçado	Não	37	52	N (16)		Sim

Tipo_fontes_de_recursos

Esta tabela deverá conter as informações das descrições das fontes de recursos constantes do orçamento.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Código da fonte de recurso	Sim	1	2	N (2)		Sim
Descrição da fonte de recurso	Não	3	32	C (30)		Sim
Ano da fonte	Não	33	36	N (4)		Sim

Atualizacao_orcamentaria

Esta tabela deverá conter as alterações da LOA ocorridas após o envio do orçamento.

Periodicidade: Mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano da lei orçamentária	Sim	1	4	N (4)		Sim
Código da unidade gestora	Sim	5	10	N (6)	Unidadeorcamentaria	Sim
Número da nota de crédito	Sim	11	15	N (5)		Sim
Código da Movimentação orçamentária	Sim	16	17	N (2)	Tipo_movimentacao_orcamentaria	Sim
Data do Movimento	Não	18	25	N (8)	DDMMAAAA	Sim
Número do decreto de abertura do crédito	Sim	26	30	N (5)		Sim
Data do decreto	Não	31	38	N (8)	DDMMAAAA	Sim
Número do diário oficial	Não	39	43	N (5)		Sim
Data do diário oficial	Não	44	51	N (8)	DDMMAAAA	Sim
Tipo de crédito	Sim	52	52	N (1)	Tipo_credito	Sim
Código do tipo de orçamento	Não	53	53	C (1)	Tipo_orcamento	Sim
Código da unidade orçamentária	Sim	54	58	N (5)	Unidadeorcamentaria	Sim
Código da função	Sim	59	60	N (2)		Sim
Código da subfunção	Sim	61	63	N (3)		Sim
Código do programa	Sim	64	67	N (4)	Programa	Sim
Código da Ação	Sim	68	71	N (4)	Acao	Sim
Código da categoria econômica	Sim	72	72	N (1)		Sim
Código da Natureza de Despesa	Sim	73	73	N (1)		Sim
Código da Modalidade	Sim	74	75	N (2)		Sim
Código do Elemento de Despesa	Sim	76	77	N (2)		Sim
Código da Fonte de Recurso	Sim	78	79	N (2)	Tipo_fonte_recurso	Sim
Valor da Nota de crédito	Não	80	95	N (16)		Sim

Tipo_movimentacao_orcamentaria

Esta tabela deverá conter a descrição dos tipos de movimentações orçamentária.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Descrição da movimentação orçamentária	Não	1	26	C (26)		Sim
Código da movimentação orçamentária	Sim	27	28	N (2)		Sim

Tipo_credito

Esta tabela deverá conter a descrição dos tipos de alteração orçamentária.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Descrição do tipo de crédito	Não	1	14	C (14)		Sim
Código do tipo de crédito	Sim	15	15	N (1)		Sim

Tipo_orcamento

Esta tabela deverá conter a descrição dos tipos de orçamento.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Descrição do tipo de orçamento	Não	1	10	C (10)		Sim
Código do tipo de orçamento	Sim	11	11	C (1)		Sim

Receita_Prevista

Esta tabela deverá conter os valores previstos na LOA para o exercício.

Periodicidade: Mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano da previsão	Sim	1	4	N (4)		Sim
Código da receita prevista	Sim	5	13	N (9)	Codigo_Receita	Sim
Valor previsto	Não	14	29	N (16)		Sim
Código da Unidade Gestora	Sim	30	35	N (6)	unidadeorcamentaria	Sim

Codigo_Receita

Esta tabela deverá conter a descrição dos códigos de receita utilizados no orçamento.

Periodicidade: Anual / mensal (quando eventualmente for incluído um novo)

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano do orçamento	Sim	1	4	N (4)		Sim
Código da receita	Sim	5	13	N (9)		Sim
Descrição da receita	Não	14	43	C (30)		Sim
Natureza da conta	Não	44	44	C (1)	S – sintético e A - analítico	Sim

Empenhos

Esta tabela deverá conter a relação da movimentação orçamentária do mês.

Periodicidade: Mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano do empenho	Sim	01	04	N (4)		Sim
Código da unidade orçamentária	Sim	05	09	N (5)	Unidadeorçamentaria	Sim
Código da função	Não	10	11	N (2)		Sim
Código da subfunção	Não	12	14	N (3)		Sim
Código do programa	Não	15	18	N (4)	Programa	Sim
Código projeto / atividade / operação especial	Não	19	22	N (4)	Acao	Sim
Classificação da despesa	Não	23	30	N (8)		Sim
Código da fonte de recursos	Não	31	32	N (2)	Tipo_fontes_de_recursos	Sim
Código do item da despesa	Não	33	34	N (2)	Tipo_item_despesa	Sim
Modalidade de licitação	Não	35	35	N (1)	Tipo_modalidade_licitacao	Sim
Número do empenho	Sim	36	40	N (5)		Sim
Número do empenho origem	Não	41	45	N (5)		Sim
Código do movimento	Não	46	47	N (2)	11 - Obrigacao 12 - Suplementacao de Obrigacao 21 - Anulacao Parcial de Obrigacao 22 - Anulacao Total de Obrigacao	Sim

Data do empenho	Não	48	55	N (8)	DDMMAAAA	Sim
Valor do empenho	Não	56	71	N (16)		Sim
Valor suplementado	Não	72	87	N (16)		Sim
Valor do empenho anulado	Não	88	103	N (16)		Sim
Valor do pagamento anulado	Não	104	119	N (16)		Sim
Valor do pagamento	Não	120	135	N (16)		Sim
Histórico do empenho	Não	136	285	C (150)		Sim
Histórico do empenho	Não	286	435	C (150)		Sim
CNPJ / CPF do credor	Não	436	449	N (14)		Sim
Nome do credor	Não	450	489	C (40)		Sim
Tipo de credor	Não	490	490	N (1)	1 - Pessoa Física 2 - Pessoa Jurídica 3 - Folha de Pagamento 4 - Outros	Sim
Registro na CGE	Não	491	498	N (8)		Sim
Código do ordenador da despesa	Não	499	504	N (6)	Ordenadores	Sim
Código da Unidade Gestora	Sim	505	510	N (6)	UnidadeOrcamentaria	Sim
Situação	Não	511	511	N (1)	Codigo_Situacao	Sim
Recurso para Contrapartida	Não	512	512	C (1)	S – Sim e N – Não	Sim
Número da reserva orçamentária	Não	513	517	N (5)		Sim

Diárias

Esta tabela deverá conter as informações das diárias concedidas no mês.

Periodicidade: Mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano do empenho	Sim	01	04	N (4)	Empenhos	Sim
Código da unidade orçamentária	Sim	05	09	N (5)	Empenhos	Sim
Código da Unidade Gestora	Sim	10	15	N (6)	Empenhos	Sim
Número do empenho	Sim	16	20	N (5)	Empenhos	Sim
Número do empenho origem	Não	21	25	N (5)	Empenhos	Sim
Código do movimento	Não	26	27	N (2)	11 - Obrigacao 12 - Suplementacao de Obrigacao 21 - Anulacao	Sim

					Parcial de Obrigacao 22 - Anulacao Total de Obrigacao	
Data de saída	Não	28	35	N (8)	DDMMAAAA	Sim
Data de chegada	Não	36	43	N (8)	DDMMAAAA	Sim
Matrícula do servidor	Não	44	50	N (7)		Sim
Destino	Não	51	70	C (20)		Sim
Data do empenho	Não	71	78	N (8)	DDMMAAAA	Sim

Reserva_orcamentaria

Esta tabela deverá conter as informações das reservas ocorridas no mês.

Periodicidade: Mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Código da unidade gestora	Sim	1	6	N (6)	Unidadeorcamentaria	Sim
Código da unidade orçamentária	Sim	7	11	N (5)	Unidadeorcamentaria	Sim
Código da função	Sim	12	13	N (2)		Sim
Código da subfunção	Sim	14	16	N (3)		Sim
Código do programa	Sim	17	20	N (4)		Sim
Código da Ação	Sim	21	24	N (4)		Sim
Código da categoria econômica	Sim	25	25	N (1)		Sim
Código da Natureza de Despesa	Sim	26	26	N (1)		Sim
Código da Modalidade	Sim	27	28	N (2)		Sim
Código do Elemento de Despesa	Sim	29	30	N (2)		Sim
Código da Fonte de Recurso	Sim	31	32	N (2)	Tipo_fontes_de_recursos	Sim
Valor da Reserva	Não	33	48	N (16)		Sim
Data da Reserva	Sim	49	56	N (8)	DDMMAAAA	Sim
Motivo da Reserva	Não	57	136	C (80)		Sim
Tipo de Reserva	Sim	137	138	N (2)	11 – inclusão 21 – anulação	Sim

Tipo_Modalidade_Licitacao

Esta tabela deverá conter a descrição das modalidades de licitações utilizadas nos empenhos.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Descrição da modalidade de licitação	Não	1	15	N (15)		Sim
Modalidade de licitação	Sim	16	16	N (1)		Sim

Tipo_item_despesa

Esta tabela deverá conter a descrição dos itens de despesa utilizados nos empenhos.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Natureza da despesa	Sim	1	8	N (8)		Sim
Código do item da despesa	Sim	9	10	N (2)		Sim
Descrição do item da despesa	Não	11	58	C (48)		Sim
Ano do item da despesa	Sim	59	62	N (4)		Sim

Pagamentos

Esta tabela deverá conter informações dos pagamentos e suas anulações realizadas no mês.

Periodicidade: Mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano do pagamento	Sim	1	4	N (4)	Empenhos	Sim
Código da unidade gestora	Sim	5	10	N (6)	Empenhos	Sim
Código da unidade gestora Origem	Sim	11	16	N (6)		Sim
Código da unidade orçamentária	Sim	17	21	N (5)	Empenhos	Sim
Classificação da despesa	Não	22	29	N (8)		Sim
Código da fonte de recursos	Não	30	31	N (2)	Tipo_fontes_de_recursos	Sim
Número do empenho	Sim	32	36	N (5)	Empenhos	Sim
Número do documento de pagamento	Sim	37	41	N (5)		Sim
Data do pagamento	Não	42	49	N (8)	DDMMAAAA	Sim
Valor do pagamento	Não	50	65	N (16)		Sim
Valor da anulação do pagamento	Não	66	81	N (16)		Sim

Nome do credor	Não	82	121	C (40)		Sim
Número da conta bancária	Não	122	131	N (10)	Tipo_conta_bancaria	Sim
CNPJ / CPF do credor	Não	132	145	N (14)		Sim
Número da modalidade de pagamento	Não	146	146	N (1)	Tipo_modalidade_pagamento	Sim
Situação do pagamento	Não	147	147	N (1)		Sim

Tipo_conta_bancaria

Esta tabela deverá conter a descrição das contas bancárias.

Periodicidade: Anual / mensal (quando eventualmente for incluída uma nova)

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Número da conta bancária	Sim	1	10	N (10)		Sim
Descrição da conta bancária	Não	11	40	C (30)		Sim
Ano	Não	41	44	N (4)		Sim
Fonte de recurso	Não	45	46	N (2)	Tipo_fontes_de_recursos	Sim
Código da conta contábil	Sim	47	63	N (17)		Sim
Número da agência bancária	Não	64	67	N (4)		Sim
Número do banco	Não	68	70	N (3)		Sim
Código da Unidade Gestora	Não	71	76	N (6)	Unidadeorcametaria	Sim

Tipo_modalidade_pagamento

Esta tabela deverá conter a descrição das modalidades de pagamentos.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Descrição da modalidade de pagamento	Não	1	16	C (16)		Sim
Número da modalidade de pagamento	Sim	17	17	N (1)		Sim

Receitas

Esta tabela deverá conter informações dos valores da receita lançada no mês e até o mês.

Periodicidade: Mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano da arrecadação	Sim	1	4	N (4)		Sim
Código da receita	Sim	5	13	N (9)	Codigo_Receita	Sim
Valor lançado no mês	Não	14	29	N (16)		Sim
Valor lançado até o mês	Não	30	45	N (16)		Sim
Código da Unidade Gestora	Sim	46	51	N (6)	Unidadeorçamentaria	Sim

Receita_extraorçamentaria

Esta tabela deverá conter informações dos valores da receita extra-orçamentária lançada no mês.

Periodicidade: Mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Número do documento de pagamento	Sim	1	6	N (6)		Sim
Código do documento de pagamento	Sim	7	8	N (2)	Codigo_Documento	Sim
Código da receita extra	Sim	9	25	N (17)		Sim
Descrição da receita extra	Não	26	55	C (30)		Sim
Valor lançado no mês	Não	56	71	N (16)		Sim
Código da Unidade Gestora	Sim	72	77	N (6)	Unidadeorçamentaria	Sim
Tipo de valor lançado	Sim	78	78	N (1)	D – para Devedor e C – para Credor	Sim

Codigo_Documento

Esta tabela deverá conter a descrição dos códigos dos documentos de receita e despesa extra-orçamentária.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Número do código do documento	Sim	1	2	N (2)		Sim
Descrição do código do documento	Não	3	32	C (30)		Sim
Exercício	Sim	33	36	N (4)		Sim

Despesa_extraorçamentaria

Esta tabela deverá conter informações dos valores da despesa extra-orçamentária lançada no mês.

Periodicidade: Mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Número do documento de pagamento	Sim	1	5	N (5)		Sim
Número do documento de pagamento principal	Não	6	11	N (6)		Sim
Código do documento de pagamento	Não	12	13	N (2)		Sim
CNPJ / CPF do credor	Não	14	27	N (14)		Sim
Nome do credor	Não	28	67	C (40)		Sim
Código da despesa extra	Não	68	79	N (12)		Sim
Descrição da despesa extra	Não	80	109	C (30)		Sim
Valor lançado no mês	Não	110	125	N (16)		Sim
Modalidade de pagamento	Não	126	126	N (1)	Tipo_modalidade_pagamento	Sim
Código da Unidade Orçamentária	Sim	127	131	N (5)	Unidadeorçamentaria	Sim
Código da Unidade Gestora	Sim	132	137	N (6)	Unidadeorçamentaria	Sim

RestosInscritos

Esta tabela deverá conter informações sobre os empenhos cancelados e os restos a pagar inscritos no exercício.

Periodicidade: Anual

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano do empenho	Sim	01	04	N (4)		Sim
Código da unidade orçamentária	Sim	05	09	N (5)		Sim
Número do empenho	Sim	10	14	N (5)		Sim
Data do empenho	Não	15	22	N (8)	DDMMAAAA	Sim
Valor Inscrito processado	Não	23	38	N (16)		Sim
Valor Inscrito não processado	Não	39	54	N (16)		Sim
Código da unidade gestora	Sim	55	60	N (6)		Sim
CNPJ / CPF do credor	Não	61	74	N (14)		Sim

RestosCancelados

Esta tabela deverá conter informações sobre os restos inscritos que foram cancelados no exercício.

Periodicidade: Anual

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano do empenho	Sim	01	04	N (4)	RestosInscritos	Sim
Código da unidade orçamentária	Sim	05	09	N (5)	RestosInscritos	Sim
Número do empenho	Sim	10	14	N (5)	RestosInscritos	Sim
Data do cancelamento	Sim	15	22	N (8)	DDMMAAAA	Sim
Valor cancelado	Não	23	38	N (16)		Sim
Código da unidade gestora	Sim	39	44	N (6)	RestosInscritos	Sim
CNPJ / CPF do credor	Não	45	58	N (14)		Sim

Precatorios

Esta tabela deverá conter informações sobre os precatórios que foram contemplados na proposta orçamentária do exercício.

Periodicidade: Anual

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano de inclusão no orçamento	Não	1	4	N (4)		Sim
Ano do processo judicial	Sim	5	8	N (4)		Sim
Nome do beneficiado	Não	9	88	C (80)		Sim
Valor original do precatório	Não	89	104	N (16)		Sim
Código contábil do precatório	Sim	105	121	N (17)		Sim

Baixa_Precatorios

Esta tabela deverá conter informações sobre as baixas dos precatórios que foram pagos no exercício.

Periodicidade: Mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano da baixa	Não	1	4	N (4)		Sim
Código contábil do precatório	Sim	5	21	N (17)	Precatorios	Sim
Valor lançado	Não	22	37	N (16)		Sim
Número da guia de lançamento	Sim	38	43	N (6)		Sim
Código da Unidade Gestora	Não	44	49	N (6)		Sim
Data do documento	Não	50	57	N (8)	DDMMAAAA	Sim

Cota_financeira

Esta tabela deverá conter informações sobre os valores das cotas financeiras disponibilizadas no SIAFI.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Código da Unidade Gestora	Sim	1	6	N (6)	Unidadeorçamentaria	Sim
Código do grupo financeiro	Sim	7	8	N (2)	Codigo_do_grupo_financeiro	Sim
Valor do mês	Não	9	24	N (16)		Sim
Código do movimento	Sim	25	26	N (2)	11 - Obrigacao 12 - Suplementacao de Obrigacao 21 - Anulacao Parcial de Obrigacao 22 - Anulacao Total de Obrigacao	Sim
Data da movimento	Não	27	34	N (8)	DDMMAAAA	Sim

Codigo_do_grupo_financeiro

Esta tabela deverá conter a descrição dos códigos dos grupos financeiros.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Número do código do grupo	Sim	1	2	N (2)		Sim
Descrição do código do grupo	Não	3	32	C (30)		Sim
Ano do código do grupo	Sim	33	36	N (4)		Sim

Pagamentos_Anulados

Esta tabela deverá conter informações das anulações de pagamentos realizadas no mês através de GD.

Periodicidade: Mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano do pagamento	Sim	1	4	N (4)	Pagamentos	Sim
Código da unidade gestora	Sim	5	10	N (6)	Pagamentos	Sim
Código da unidade gestora original	Não	11	16	N (6)	Pagamentos	Sim
Código da situação	Não	17	17	N (1)	Codigo_da_situacao	Sim
Código da unidade orçamentária	Sim	18	22	N (5)	Pagamentos	Sim
Classificação da despesa	Não	23	30	N (8)		Sim
Código da fonte de recursos	Não	31	32	N (2)		Sim

Número do empenho	Sim	33	37	N (5)	Pagamentos	Sim
Número do documento de pagamento	Sim	38	42	N (5)	Pagamentos	Sim
Número da anulação	Sim	43	47	N (5)		Sim
Data da anulação	Não	48	55	N (8)	DDMMAAAA	Sim
Nome do credor	Não	56	95	C (40)		Sim
Valor da anulação do pagamento	Não	96	111	N (16)		Sim

Codigo_da_situacao

Esta tabela deverá conter a descrição dos códigos das situações.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Descrição do código da situação	Não	1	36	C (36)		Sim
Número do código da situação	Sim	37	37	N (1)		Sim

Movimentacao_recursos

Esta tabela deverá conter as movimentações de recursos.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano	Sim	1	4	N (4)		Sim
Número da movimentação	Sim	5	9	N (5)		Sim
Código do órgão de destino	Sim	10	15	N (6)	Unidadeorcam entaria	Sim
Código do banco de destino	Não	16	18	N (3)		Sim
Código da agencia de destino	Não	19	22	N (4)		Sim
Código da conta de destino	Não	23	32	N (10)	Tipo_conta_ba ncaria	Sim
Código da conta contábil de destino	Não	33	49	N (17)	Tipo_conta_ba ncaria	Sim
Código do órgão de origem	Não	50	55	N (6)	Unidadeorcam entaria	Sim
Código do banco de origem	Não	56	58	N (3)		Sim
Código da agencia de origem	Não	59	62	N (4)		Sim
Código da conta de origem	Não	63	72	N (10)	Tipo_conta_ba ncaria	Sim
Código da conta contábil de origem	Não	73	89	N (17)	Tipo_conta_ba ncaria	Sim
Código do grupo financeiro	Não	90	91	N (2)		Sim
Data da movimentação	Não	92	99	N (8)		Sim

Histórico da movimentação	Não	100	179	C (80)		Sim
Valor da movimentação	Não	180	195	N (16)		Sim
Código do ordenador da despesa do órgão de origem	Não	196	201	N (6)		Sim

Liquidacao_despesa

Esta tabela deverá conter as liquidações de despesa do mês.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano	Sim	1	4	N (4)		Sim
Código da unidade gestora	Sim	5	10	N (6)	Unidadeorcam entaria	Sim
Numero do empenho	Sim	11	15	N (5)		Sim
Tipo de movimento	Sim	16	17	N (2)	11 – LIQUIDAÇÃO 21 – ANULAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO	Sim
Numero do documento fiscal	Não	18	26	C (9)		Sim
Tipo do documento fiscal	Não	27	27	N (1)	Nota fiscal de serviço; nota fiscal; nota fiscal avulsa; recibo; outro	Sim
Data do documento fiscal	Não	28	35	N (8)		Sim

Ordenadores

Esta tabela deverá conter as informações dos ordenadores das despesas e movimentação de recursos.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Ano	Não	1	4	N (4)		
Código da Unidade Gestora	Sim	5	10	N (6)	Unidadeorcam entaria	
Número do código do Ordenador	Sim	11	16	N (6)		
Nome do Ordenador	Não	17	56	C (40)		
Número do CPF do Ordenador	Sim	57	70	N (14)		
Mês de Referência	Não	71	72	N (2)		

Saldo_Conta_Bancaria

Esta tabela deverá conter os saldos iniciais e finais das contas bancárias.

Periodicidade: mensal

Descrição	Chave	Posição Inicial	Posição Final	Tipo / Tamanho	Observação / Origem	Obrigatório
Código da unidade gestora	Sim	1	6	N (6)	Unidadeorcam mentaria	
Mês de referência	Sim	7	8	N (2)		
Código da conta contábil	Sim	9	25	N (17)	Tipo_conta_ bancaria	
Valor do saldo no início do mês	Não	26	41	N (16)		
Tipo do saldo no início do mês	Não	42	42	C (1)	D – para débito e C – para crédito	
Valor do saldo no final do mês	Não	43	58	N (16)		
Tipo do saldo no final do mês	Não	59	59	C (1)	D – para débito e C – para crédito	